



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 18/05/21 PÁGINA 05

ed. 30.499

LEI MUNICIPAL Nº 934/2021
DE 17 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **Alexandre Donato**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e através de escritura pública de compra e venda dos imóveis constantes das matrículas nº 6.450 e 6.068, lote de terras nº 15 e 16, respectivamente, ambos da quadra nº 89, do Cartório de Registro de Imóveis de Barbosa Ferraz/PR.

Art. 2º. Os imóveis de que trata o artigo 1º, desta Lei serão adquiridos pelo valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que serão quitados da seguinte forma:

I – O imóvel de matrícula nº 6.450 será pago na quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à vista; e,

II – O imóvel de matrícula nº 6.068 será pago na quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à vista.

Art. 3º. A aquisição dos imóveis de que trata esta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município, mediante confirmação das seguintes condições:

I - inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz; e,

II – inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outros.

Art. 4º. Após a confirmação dos pagamentos e lavratura da respectiva escritura pública de compra e venda, o Município de Corumbataí do Sul/PR será imitado na posse definitiva do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

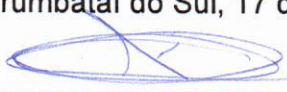
Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, 17 de maio de 2021.

Recebi o presente documento

Em, 17/05/2021

às 14:27 horas.

Câmara Municipal de Corumbataí do Sul


ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal